

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 1.417, DE 23 DE MAIO DE 2017

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.000691/2017-93, decide não conhecer, por perda de objeto conforme art. 43, inciso VIII, da Norma de Organização ANEEL 001, do Requerimento Administrativo, com pedido de medida cautelar, interposto pela Sistema de Transmissão Nordeste S.A. (STN), em face de decisão do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) que aplicou à Recorrente desconto de Parcela Variável por Indisponibilidade – PVI, devido ao desligamento da Linha de Transmissão Sobral III/Pecém II.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 26.05.2017, seção 1, p. 50, v. 154, n. 100